

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

— — —
N. 15

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Mogy-mirim autorizada a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, com os juros maximos de dez por cento ao anno, afim de ser applicada na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e de desapropriação de utilidade publica municipal.

Art. 2.º Esta divida contrahida pela camara, em consequencia do emprestimo acima, será amortisada annualmente com a terça parte do imposto sobre café, assucar e engenhos que fabricam aguardente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Mogy-mirim a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, com os juros maximos de dez por cento ao anno, afim de ser applicada na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e de desapropriação de utilidade publica municipal, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

— — —
N. 16

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal de Belém do Descalvado fica autorizada a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro maximo de dez por cento ao anno. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Belém do Descalvado a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro maximo de dez por cento ao anno, como acima se declara.

Para v. exc. ver Antonio de Magalhães a fez.

Publica na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 17

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado no municipio de Lorena um imposto de dous mil réis, annuaes, pagos em prestações semestraes, sobre cada pessoa livre, do sexo masculino, maior de 21 annos, residente no mesmo municipio.

§ 1.º Esse imposto, que durará por quatro annos, a contar da data desta resolução, será cobrado nos mezes de julho a dezembro de cada anno, e será destinado : 1.º á canalisação de agua potavel para abastecimento da cidade ; 2.º á illuminação publica ; 3.º á conclusão das obras do mercado.

§ 2.º Serão isentos desse imposto os individuos reconhecidamente pobres.

Art. 2.º Para a execução pratica desta resolução e para a arrecadação do imposto, era creado, a camara respectiva confeccionará um regulamento, que sujeita á approvação provisoria do presidente da provincia, e definitiva da assembléa provincial, em o qual providenciará sobre o lançamento dos contribuintes do mesmo imposto, etc.

Art. 3.º Fica a mesma camara autorizada a contrahir um emprestimo até a quantia de vinte contos de réis, ao juro maximo de dez por cento ao anno, pagavel em prazo, que não exceda ao quadriennio de seu exercicio, empregando para occorrer a esse pagamento, a renda proveniente daquella contribuição

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando no municipio de Lorena um imposto de dous mil réis annuaes, pagos em prestações semestraes, sobre cada pessoa livre, do sexo masculino, maior de 21 annos, residente no mesmo municipio, como acima se declara.

Para v. exc. ver Antonio de Magalhães a fez.